



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16, nº 48500.000909/2007-67 e nº 48500.006580/2014-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, com Sede na Rodovia GO-050, km 11 + 900 m, s/nº, Zona Rural, Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, a ampliar em 40.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.029999-5.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras de 35.000 kW, outorgadas na Portaria MME nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e duas Unidades Geradoras de 45.000 kW que substituirão a Unidade Geradora de 50.000 kW outorgada na Portaria MME nº 434, de 19 de julho de 2012, totalizando 160.000 kW de capacidade instalada e 81.900 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas planimétricas E 330097 m e N 7957392 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Porto das Águas definido na Portaria MME nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015;

b) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015; e

c) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Porto das Águas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Porto das Águas, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente Portaria não altera as obrigações da autorizada constantes da outorga de que trata a Portaria MME nº 434, de 19 de julho de 2012, e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR resultantes do Leilão nº 07/2011-ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.